



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 044/2014

CONTRATO N.º 056/2013

CONVITE N.º 011/2013 - Homologado em: 18/03/2013

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 19 de março de 2014, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal Senhor Arnildo Rieger, e a Empresa **SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, prevista na Cláusula Quarta do Contrato original para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto em 19 de março de 2015.

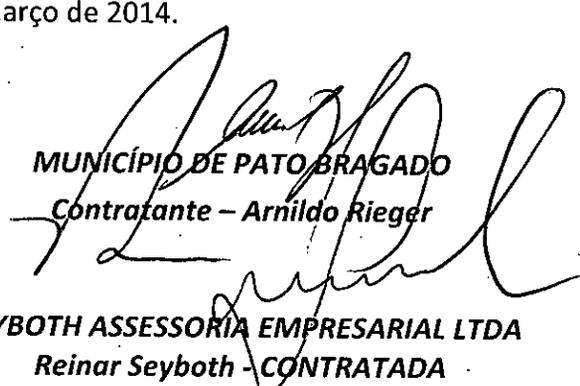
CLÁUSULA SEGUNDA: Por acordo entre as partes, o Objeto do Contrato fica reduzido, passando a Empresa CONTRATADA a ter a seguinte obrigação com o Município CONTRATANTE: *“Prestação de serviços de Assessoria, para elaboração e acompanhamento de projetos Técnicos e Sociais junto aos Ministérios (âmbito federal), objetivando a captação de recursos a fundo perdido, bem como de Emendas Parlamentares, quando houver previsão, bem como lançamento e acompanhamento da proposta no sistema SICONS, desde o lançamento de datas, processo de Licitação, pagamentos efetuados com recursos da união/estado, bem como contrapartida municipal, e por final a prestação de Contas do Processo.”*

Parágrafo Único: Pela redução das obrigações contratuais, o valor mensal será reduzido, passando a ser doravante de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Pelça Prorrogação, o valor global do contrato fica aditado em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do convenio original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 14 de março de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Contratante - Arnildo Rieger

SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Reinar Seyboth - CONTRATADA



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 19 de Março de 2014.

De: Secretaria Municipal de Administração

Para: Gabinete do Prefeito

Solicitação

Tendo em vista a expiração do contrato de nº 056/2013 onde a contratada é a empresa Seyboth Assessoria Empresarial Ltda, Solicito autorização para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, redução de objeto da cláusula primeira e conseqüentemente redução do valor do pagamento.

Justificativa: Esta empresa acompanha os projetos junto ao Ministérios do governo Federal, Emendas parlamentares e lançamentos no Siconv, contudo não se faz mais necessidade de acompanhamento junto ao governo estadual o que sugere redução de objeto e valor.

Valor mensal :R\$ 850,00 mensais.

Certo de vossa autorização, estamos no aguardo do deferimento desta solicitação.

. Atenciosamente;


Luiz Alberto Rosinski

Secretário de Administração





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – Pr, 19 de março de 2014.

DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: SOLICITA ORIENTAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS (QUANTITATIVO) DO CONTRATO.

Chegou até o Gabinete do Prefeito Municipal pedido de prorrogação de contrato com alteração de cláusulas e valores, o qual foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de estar-se fazendo estas alterações com redução de valores.

Senhor Prefeito, o Município de Pato Bragado firmou o contrato administrativo nº 011/2013 com a empresa SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA aos 19 de março de 2013, o qual teve por objeto a prestação de serviços de Assessoria para elaboração e acompanhamento de projetos junto aos Ministérios e Secretarias de Estado, sem como lançamento e acompanhamento da proposta no sistema SICONS e posterior Prestações de Contas.

O referido contrato teve estabelecido o prazo de vigência em 12 (doze) meses, ao valor mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). Às vésperas do seu vencimento, o Secretário Municipal de Administração, entende ser necessária a prorrogação do contrato, contudo, com diminuição do quantitativo e conseqüente redução de valores.

A lei 8666/93 em seu art. 65 prevê a possibilidade da alteração unilateral dos contratos em alguns casos, senão vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”

O Secretário Municipal de Administração entende não ser mais necessária a atuação da empresa contratada na esfera Estadual, desejando assim a continuidade do contrato somente a assuntos relacionados à esfera Federal entendendo assim, diante da diminuição da obrigação também a redução do valor a ser pago, passando-se de R\$ 1.700,00 para R\$ 850,00 mensais.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Assim, opina pela possibilidade da realização de alteração contratual conforme solicitado, ficando assim a obrigação da Contratada adstrita a *"elaboração e acompanhamento de Projetos Técnicos e Sociais junto aos Ministérios (âmbito Federal), objetivando a captação de recursos a fundo perdido, bem como de Emendas Parlamentares, quando houver previsão, bem como lançamento e acompanhamento das propostas junto ao sistema SICONV, desde o lançamento de datas, processo de licitação, pagamentos efetuados com recursos da União, bem como contrapartida municipal e, por final, a prestação de contas dos referidos Processos."*

Este é o parecer, ficando a decisão a cargo do Chefe do Poder Executivo.


JULIANO ANDRIOLI
OAB/PR 29.724

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2013
CONVITE Nº 011/2013

Que entre si celebram o **Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.700.276/0001-21, com sede na Rua Paraná, nº 795, Sala 13, Edifício Maioli, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, neste ato representado pelo senhor **Reinar Klagges Seyboth**, portador do RG nº 6.826.214-3 e CPF nº 033.577.949-26,, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição de produtos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de empresa, visando a prestação de serviços de Assessoria, para elaboração e acompanhamento de projetos Técnicos e Sociais junto aos Ministérios de Estado (âmbito federal) e Secretarias de Estado (âmbito estadual), objetivando a captação de recursos a fundo perdido, bem como de Emendas Parlamentares, quando houver previsão, bem como lançamento e acompanhamento da proposta no sistema SICONV, desde o lançamento de datas, processo de Licitação, pagamentos efetuados com recursos da união/estado, bem como contrapartida municipal, e por final a prestação de Contas do Processo.

Parágrafo Único: As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, para viagens designadas, com intuito de representar o Município, em alguma Secretaria de Estado ou Ministério Federal, quando for o caso, serão ressarcidas pela Municipalidade de Pato Bragado – PR, desde que solicitadas com antecedência por parte da Contratada.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Convite nº 011/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global mensal a ser praticado neste Contrato será até R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o 5.º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante Termo de aceitação dos serviços, assinado pelo Secretário Municipal de Administração. Os pagamentos deverão ser solicitadas pela Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal de cobrança.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

• Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato, prazo de execução dos serviços e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. Os serviços deverão ser executados diariamente, ou sempre que solicitados pela Municipalidade. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

041221050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.35.01.4541 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ

Cláusula Quinta – Responsabilidades da Contratada

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados, e atender o que segue:

- a) Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- b) A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- d) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;
- e) Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 19 de março de 2013.

MUNICIPIO PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE

SEYBOTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Reinar Seyboth - CONTRATADA